



## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DROGAS NO BRASIL: Debates e tendências**

Rachadel, Matheus Bernardes,  
bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestrando em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSSUFSC), Membro do Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP), rachadel.matheus@gmail.com

**RESUMO:** O presente artigo busca compreender os determinantes sócio históricos, envolvendo fatores políticos, econômicos, sociais e culturais, que determinam a política sobre drogas brasileira em suas diferentes esferas, como ela vem se desenhando ao longo das últimas décadas e como ela se dá hoje. O trabalho apresenta uma introdução sobre políticas públicas como objeto de análise e referencial conceitual, que visa apresentar alguns dilemas com relação ao estudo de um tema tão multifacetado. Também foram exploradas as bases que determinaram o fenômeno das drogas como objeto de intervenção estatal e demandador de políticas públicas, a fim de compreender a política de drogas brasileira. São apresentadas também as temáticas mais recentes, debates e tendências contemporâneos com enfoque na política de drogas brasileira e os novos movimentos no cenário global.

**PALAVRAS-CHAVE:** Drogas, Políticas Públicas, Serviço Social

### **INTRODUÇÃO**

O uso e abuso de drogas não é um fenômeno atual. O mundo já percorreu um longo caminho tortuoso de muitos erros no tratamento da temática. O problema se ampliou após a extensão do universo das drogas, das elites para as camadas com maior vulnerabilidade econômica, com a criação e popularização do crack. É um problema enraizado na sociedade brasileira, que vem desenvolvendo mazelas profundas na população, pois a repressão e o encarceramento afetam os já marginalizados. Olhar sobre as políticas públicas aventadas sobre esse fenômeno sem tentar entender seus condicionantes sócio históricos não faria sentido. Esse ensaio tem como objetivo lançar um olhar crítico sobre as estruturas que modelaram e modelam a formulação de políticas públicas sobre drogas.

A experiência de guerra às drogas não reduziu o crescimento da demanda ou produção e acabou beneficiando o crime organizado. Gerou uma massa de encarcerados, centenas de milhares de homicídios, corrupção institucionalizada, obstáculo ao desenvolvimento social e econômico, HIV/AIDS e toda sorte de violações de direitos humanos. Hoje, sabe-se que a classificação de drogas ilícitas não teve base científica. As leis contra usuários ainda não conseguem evitar a desproporcionalidade e ação policiaiscas. São aplicadas arbitrariamente contra populações pobres e mais vulneráveis. Não tem impacto persuasivo relevante e marginalizam as comunidades mais pobres. Fomentando abusos



contra direitos humanos. Um novo enfoque no processo de dessecuritização tem base na descriminalização do uso de todas as drogas, com programas de prevenção, redução de danos e tratamento para os dependentes. A repressão extrema à ponta do tráfico só destrói a população já marginalizada - mulheres e jovens sofrem com políticas duras.

O trabalho apresenta uma introdução sobre políticas públicas como objeto de análise e referencial conceitual, que visa apresentar alguns dilemas com relação ao estudo do tema tão multifacetado. Também serão exploradas as bases que determinaram o fenômeno das drogas como objeto de intervenção estatal e demandador de políticas públicas. Tendo como objetivo entender quais os meandros que levaram à criminalização e securitização do tema, a fim de compreender a política de drogas brasileira. São apresentadas também as temáticas mais recentes, debates e tendências contemporâneas com enfoque na política de drogas brasileira e os novos movimentos no cenário global.

## 1 POLÍTICA PÚBLICA COMO MARCO CONCEITUAL E A DROGA COMO OBJETO DE POLÍTICA PÚBLICA

O conceito de políticas públicas, a despeito de parecer bastante consolidado como a ação estatal com propósito previamente formulado, merece sem dúvida uma análise inicial ampliada. Ruz (1998) coloca que as políticas públicas são resultados da atividade política. Elas compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido, é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política, corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando, em maior ou menor grau, certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública. Assim, ações e decisões privadas, mesmo no âmbito do interesse público não representariam atividade política e conseqüentemente política pública.

Contudo, a presença contundente de atores não estatais como influenciadores de políticas públicas em regimes democráticos modernos, como aponta Coutinho (2000), torna interessante a ampliação do espectro de análise das políticas públicas também aos novos institutos democráticos pertencentes à sociedade civil. Secchi (2010) coloca uma diferenciação que amplia o conceito. A essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Assim, uma política pública recebe este adjetivo se tem a intenção de responder a



um problema público. Dessa forma, seria possível dividir o conceito em duas vertentes: política pública estatal - para as políticas cujo ator protagonista seja o Estado - e “política privada de interesse público” - para as políticas cujo ator protagonista não seja o Estado, mas tenham o objetivo de enfrentar um problema da sociedade. Essa visão inclui no escopo para análise de políticas públicas uma gama de atores mais ampla e que pode auxiliar a compreender o cenário contemporâneo, porém torna inegavelmente mais complexa essa tarefa devido às particularidades de atores não estatais.

Dessa forma, é possível descrever política pública, também, como campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, estimular ação governamental, dar empuxo a políticas públicas e concomitantemente analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2003).

Na esteira do conceito de política pública, a ideia recorrente para alguns teóricos de que seria possível o modelo de análise em fases do processo, configuradas em: montagem de agenda; formulação da política; tomada de decisão; implementação e avaliação, nem sempre se mostra como modelo funcional para entendimento real das condições políticas e sócio-históricas do seu desenvolvimento e implementação. Esse tipo de modelo deixa transparecer seu caráter funcionalista, racional e que tenta manter um controle inexistente sobre o processo político. Por mais que haja um cuidado do analista em não isolar uma fase e seus efeitos, há sempre o risco de tratá-la de forma estanque. Além disto, a aplicação de modelos carrega consigo o perigo de imaginar que a política se comporta de forma previsível. Indubitavelmente fazer um estudo de políticas que seja neutro ou que abstraia totalmente as disputas e intenções do pesquisador é irreal. Sobre o arcabouço brasileiro de pesquisa em políticas públicas Souza (2003) coloca que:

Urge superar a atual geração de estudos, excessivamente concentrada nos fracassos, pouco preocupada com as questões políticas e fortemente assentada no pressuposto de que a formulação e a implementação de políticas públicas são processos exclusivamente racionais e lineares, desvinculados dos processos políticos. A nova geração de estudos deve seguir na direção do desenvolvimento de tipologias analíticas, e concentrar-se na identificação das variáveis que causam impactos sobre os resultados das políticas. Isso implica na superação da dicotomia dos estudos em se analisar sucessos ou fracassos para um estágio onde se enfatize o melhor entendimento dos próprios resultados (Souza, 2003, p.17).



Vianna (2008) alerta sobre esse anseio por descrição empírica das análises que buscam estudar as políticas sociais. Segundo a autora, muitos estudos fotografam a realidade, mas não trazem junto com a descrição a análise crítica. Não se nega, no entanto, a qualidade das pesquisas descritivas, que fornecem instrumentos para avaliação de políticas, contudo é preciso ponderar as lacunas de interpretação deixadas pelo empirismo e o consenso acrítico.

A análise de políticas públicas torna-se tão complexa, pois as mesmas são formuladas por indivíduos com limitações, interesses e vulnerabilidades, envolvidos por um contexto sócio-histórico - fator determinante na sua tomada de decisão. O prisma de conhecimento com o qual olhamos para tal objeto precisa ser interdisciplinar e multifocal. Os aspectos micro e macro não podem ser descartados. Simon (1957) afirma que a racionalidade dos tomadores de decisão em políticas públicas é sempre limitada devido à informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão e auto-interesse dos decisores. Dessa forma, entender as políticas públicas como um campo fluido e permeado de variáveis complexas é essencial. Apenas uma análise multinível pode trazer luz ao estudo de um objeto que se metamorfoseia constantemente.

Contudo é preciso enfatizar que fenômeno das drogas nem sempre foi objeto de políticas públicas. Entender como ele passa a se tornar um “problema” estatal que demanda ações de governo é importante para verificar sua evolução como pauta na agenda do Estado brasileiro. Primeiramente, é importante destacar os meandros que levaram à diferenciação do que é/pode ser considerado como droga e o que não pode, e como essas substâncias se tornaram foco de regulação e securitização. O que podemos observar é o fato de que substâncias como a maconha, cocaína e o ópio, por exemplo, foram utilizadas com fins religiosos, medicinais e recreativos por muito tempo, sem qualquer rótulo de droga ilícita. Dessa forma, é interessante pensar como diversas substâncias passaram a ter essa caracterização que as rotulam como ilícitas tornando passíveis de regulação e desenvolvendo o modelo de repressão de oferta e demanda a partir de políticas públicas.

Bergeron (2012) coloca que a classificação de uma substância como “droga” ou “entorpecente” depende muito de convenções sociais, culturais e históricas arbitrárias. Essa convenção remonta a um arcabouço de saberes e fazeres populares inicialmente para, em sequência, repercutir uma contestação formal jurídica positivada. O critério que geralmente impregna artificialmente essa divisão entre drogas ilícitas e lícitas (ou aquelas que merecem mais ou menos repressão e ação do Estado) é o potencial de adição presente na substância. Porém, é amplamente debatido o fato de que o nível de toxicidade das substâncias influencia somente em parte sua classificação como ilegal. Critérios moldados por determinantes que



perpassam a subjetividade de quem usa, onde usa, como usa e quem vende, como vende, para quem vende, quem ganha e quem perde com o mercado e a indústria da droga e a guerra contra ela são inegavelmente preponderantes nessa classificação. A Questão econômica nunca pode ser descolada da análise política, para Netto (1990) a compreensão do ordenamento político, incluindo aí quem e como se faz política e para quais interesses ela é formulada, só pode ser alcançada conectada a compreensão de sua estrutura econômica. Nesse sentido mesmo as definições apresentadas pelo direito moderno não englobam todas as substâncias com efeitos psicoativos ou que podem levar a dependência, dessa forma fica, como já mencionado, a mercê de convenções arbitrárias a categorização do que é droga ou não.

Os lucros gerados pela proibição e tráfico internacional que circulam em sistemas financeiros e estrategicamente pagam campanhas políticas, além do belicismo do conflito, extremamente lucrativo à indústria armamentista, são determinantes para a manutenção da questão das drogas na agenda de segurança das políticas públicas. Netto (1992) chama atenção para o movimento natural ao modelo de produção capitalista entregar para o Estado o ônus da questão social, que suas engrenagens projetam. O autor destaca que o Estado passa a arcar com demandas sociais apaziguando as mazelas do sistema. O Estado com políticas públicas exerce funções a fim de harmonizar as relações sociais e as contradições entre capital e sociedade. (NETTO, 1992). Os arranjos do capitalismo central, nesse caso, EUA e ONU, demandam prontidão dos Estados periféricos, em uma guerra que só destrói sua população já marginalizada e lota seus presídios.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DROGAS NO BRASIL

Partindo do panorama global de agenda para políticas públicas, pautadas pelo paradigma proibicionista securitizador, a primeira legislação criminal no Brasil que puniu o uso e o comércio de substâncias tóxicas remonta ao Código Penal Brasileiro do Império. No Código Penal de 1890, já sob o modelo republicano, apontava-se a regulação destinada aos boticários, para prevenir o uso de veneno para fins criminosos. Contudo, não se formulavam regulação ou punição a usuários. Nas décadas de 1920 e 1930, novas legislações dispunham a respeito da internação dos toxicômanos sobre o controle dos entorpecentes nas alfândegas e farmácias, e previram a responsabilização não só do farmacêutico como também dos particulares que participassem, de qualquer forma, na venda ou prescrição de tais substâncias, deixando claro que se tratava de crime comum. Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a posterior formação da Liga das Nações (1919), ocorreram outras convenções,



sendo a Convenção de Genebra de 1925 a mais importante. Todas subscritas pelo Brasil e promulgadas internamente. A partir de Genebra, o Brasil incorpora novos condicionantes. Tráfico passa a ser: vender, ministrar, dar, trocar, ceder e facilitar a posse e o acesso às drogas. Silva (2011) aponta que a posse se tornou totalmente criminalizada.

Em 1961, surge a Convenção Única Sobre Entorpecentes de Nova York - ratificada por cerca de cem países, liderados pelos Estados Unidos -, unificando e fortalecendo os anteriores tratados sobre drogas. Com o golpe militar de 1964, criaram-se as condições para a implantação daquilo que Batista (1997) batizou de modelo bélico, com o ingresso definitivo do Brasil no cenário internacional de guerra às drogas. Sobrando o modelo sanitário apenas para quem se encaixasse no estereótipo da dependência, isto é, os dependentes de classe média e alta. Nesse sentido Dias (1997) coloca a crítica a redução à individualidade e a suposta "igualdade abstrata" que vivenciamos no modelo societário dominado pelo capital. Essa "igualdade abstrata" que a lei burguesa vende e as políticas públicas se travestem em sua retórica fortalecem uma dominação de classe. Os estigmas e estereótipos ferem profundamente uma parcela da sociedade marginalizada em sua origem, nas favelas, nos guetos, nos morros. A figura do inimigo a segurança pública é moldada a esses espaços.

As demandas por securitização em nível internacional, a conjuntura de regime militar e ampliação da agenda de segurança nacional direcionam para que em 1967 seja instituído que "qualquer substância capaz de determinar dependência física ou psíquica, mesmo que não considerada entorpecente, seria aplicada a legislação repressiva sobre drogas" (Decreto-Lei, 159, 1967). O Decreto-lei equiparou a pena do usuário, que "traz consigo para uso próprio", à do traficante.

A década de 1980 traz contradição entre mudança e continuidade para a agenda de políticas públicas sobre drogas. A Convenção de Viena, finalizada em 1988, e a Constituição Brasileira, do mesmo ano, trazem textos que mesclam retórica sanitarista e mecanismos securitizadores. As diretrizes da Convenção norteiam ainda hoje as políticas públicas dos países signatários. No mesmo ano, promulga-se a Constituição Federal de 1988. É certo que com a constituinte de 1988 foram alcançados avanços. O texto da nova Constituição agrega premissas para um Estado mais igualitário e com um espraiamento do suporte a políticas sociais. Os frutos alcançados pela luta do movimento da reforma sanitária e antimanicomial, incluídos no arcabouço constitucional, a despeito das batalhas perdidas, aparentavam um encaminhamento a uma saúde universal, integral, descentralizada e participativa, o que refletiria também, possivelmente, na rede de atenção a dependentes químicos. Contudo ao final desta década segundo Amaral (2001) a implementação de mecanismos de ajustes e reformas estruturais na esfera da economia e da política, determinados por orientações



macroeconômicas de organismos internacionais, mecanismos estes já em curso em diversos países periféricos, inflexionou o campo dos chamados “direitos sociais”, resultando uma profunda retração das políticas sociais.

O que se percebe no limiar dos anos 1990 é uma forte virada no Brasil e na América Latina a um modelo de Estado neoliberal conservador. Após um período marcado por regimes autoritários, com bases econômicas e produtivas intervencionistas, tendo passado por período de redemocratização concomitante à profunda crise, o país entra em um ciclo de governos que não rompe com as bases conservadoras e oligarcas, que se pactuam em uníssono com as vozes do neoliberalismo interdependente, moldado à periferia global. Durante os anos 1990, o alinhamento às diretrizes internacionais, tanto das Nações Unidas como ao anseios beligerantes do governo norte-americano, por um novo objetivo em segurança, pós Guerra Fria, não fortalecem um regime de políticas públicas progressistas e humanizadas para o fenômeno das drogas.

Atualmente, a legislação mais recente sobre a temática de drogas no Brasil data de 23 de agosto de 2006. São dez anos de existência de um texto que traz diferentes perspectivas e composições entre a visão securitizadora-policial e uma visão progressista e humanizada. A Lei nº 11.343/2006 cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que tem como objetivo coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido e assistência aos usuários, bem como a repressão do tráfico ilícito de drogas. No SISNAD são articuladas e distribuídas ente os diferentes órgãos governamentais as ações na área de drogas (BRASIL, 2007). Atualmente, o Ministério da Justiça é o órgão governamental central do SISNAD, sendo que as ações de redução da oferta têm a Polícia Federal como órgão executivo e as ações de redução da demanda têm a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) como órgão que as executa (BRASIL, 2007). No SISNAD, a formulação de políticas sobre drogas ocorre através do Conselho Nacional sobre Drogas (CONAD). O conselho é responsável por formular consensos e propor estratégias para a redução da demanda e para a redução da oferta de drogas. Na esfera estadual, existem os Conselhos Estaduais sobre Drogas e os municípios são estimulados a implementarem o Conselho Municipal sobre Drogas (BRASIL, 2007). A política voltada para os usuários de álcool e outras drogas está também articulada à Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

Entre os instrumentos de materialização dessa política, estão os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD). Os CAPS-AD são os responsáveis por atender aos casos de usuários com graves comprometimentos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas. Os CAPS-AD deveriam possuir funcionamento ambulatorial e de hospital-dia,



devendo prestar atendimento diário aos usuários dos serviços. Devem ainda oferecer cuidados aos familiares dos usuários e enfatizar a reintegração social, utilizando, para tanto, recursos inter-setoriais, ou seja, de setores como educação, cultura, esporte e lazer (MOTA e RONZANI, 2013). Jardim et al (2009) apresentam as contradições e avanços dos CAPS-AD para as autoras eles apresentam teoria e política em disputa, são locais, por um lado, privilegiados para implantação de um sistema de saúde que tenta dar conta das várias “singularidades”, em conjunto. Contudo vai contra a intervenção do neoliberalismo, que norteia um novo modelo geral de saúde que troca a universalidade pela individualidade, desterritorializando o sistema. Carvalho (2014) atenta para o individualismo e como o projeto econômico-político neoliberal, além de transferir a responsabilidade de sua condição de vida para o indivíduo, tenta tratar as mazelas que o próprio modelo gera de forma paliativa e individualmente, sem gerar qualquer possibilidade de consciência do problema como questão social.

É possível reconhecer importantes avanços simbólicos na Lei 11.343/2006, porém essa não abalou a realidade da guerra às drogas que impera também na América Latina em geral: superencarceramento, prisão sem garantias processuais, incursões violentas em comunidades vulneráveis e toda sorte de violações de direitos humanos. O modelo vigente continua não sendo efetivo em humanizar o tratamento do dependente, dessa forma, é preciso uma avaliação profunda das diretrizes do sistema. É preciso avaliar a Lei brasileira, tendo como pano de fundo a crise do paradigma securitizador, apostando em novos formatos de políticas públicas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tentativa de compreender como se formam as políticas públicas, ainda mais em um campo tão controverso e complexo como o das drogas, é uma tarefa homérica. Nesse trabalho se realizou um ensaio de análise dos condicionantes e fatores sócio-históricos fundamentais para a formação das políticas públicas sobre drogas no Brasil, como elas se desenvolveram e seus dilemas e tendências atuais. É evidente, nesse sentido, o constante alinhamento às dinâmicas impostas pelos acordos, modelos e instituições internacionais. O modelo criminalizante policialesco que impera no tratamento do fenômeno das drogas tem as mesmas características há mais de cem anos. É preciso reconhecer os avanços, contudo. Analisar as políticas públicas derivadas desses moldes é fundamental para a formulação de um novo paradigma.



Nesse sentido, a reformulação do modelo securitizador criminalizante e as estratégias de redução de danos e prevenção de abuso, vêm se apresentando como uma alternativa para a guerra às drogas e principalmente como uma forma de amenizar o gasto em estratégias contra o tráfico e o aumento do encarceramento. É possível identificar que as políticas para reduzir o tráfico e o abuso de drogas ilícitas têm sido baseadas na teoria de que as reduções significativas de fornecimento de drogas levariam à redução de problemas relacionados com as drogas.

O início de uma busca pela multiplicidade nas frentes de batalha com políticas como o CAPS-AD e estratégias de redução de danos, mostra que uma mudança de paradigma vem ocorrendo bastante lentamente. Essas mudanças enfrentam conservadorismo, questões religiosas e morais, interesses econômicos e políticas, dessa forma cada passo é um avanço em um campo tão permeado por ideias, discursos e práticas que apontam para diferentes caminhos.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, A. S. Qualificação, sociedade civil e desidentidade de classe: os desafios para o sindicalismo. In. Revista Outubro, n. 5, 2001.
- BATISTA, Nilo. "Política criminal com derramamento de Sangue". Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, ano 5, n.º 20, p. 129, outubro-dezembro de 1997.
- BERGERON, Henri. Sociologia da droga. Tradução Tiago José Risi Leme. São Paulo: Ideias e Letras, 2012.
- BRASIL, DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). acesso em: 20. jul. 2016.
- BRASIL, LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm), acesso em: 20. jul. 2016.
- BRASIL, Mapeamento das instituições governamentais e não governamentais de atenção às questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília: SENAD. 2007. Disponível em: <http://infograficos.estadao.com.br/especiais/crack/levantamento.pdf>. Acesso em: 20. jul. 2016.
- BRASIL. DECRETO-LEI Nº 159, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967, Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-159-10-fevereiro-1967-373406-norma-pe.html>, acesso em: 20. jul. 2016.



- CARVALHO, Ivy. O fetiche do empoderamento: do conceito ideológico ao projeto econômico-político. In. MONTANO, C. (org.). O Canto da sereia: crítica a ideologia e aos projetos do terceiro setor. São Paulo: Cortez, 2014.
- COUTINHO, Carlos Nelson. A democratização como valor universal. In. Contra a Corrente. Ensaios sobre democracia e socialismo. SP: Cortez, 2000”.
- DIAS, E. F. O conteúdo da cidadania burguesa. Democracia como valor universal ou regra do jogo? Sobre o uso do conceito de sociedade civil. In. A liberdade (im)possível na ordem do capital: reestruturação produtiva e passivização. Campinas/SP: IFCH/Unicamp, 1997.
- JARDIM, Vanda Maria da Rosa et al . Avaliação da política de saúde mental a partir dos projetos terapêuticos de Centros de Atenção Psicossocial. Texto contexto - enferm., Florianópolis , v. 18, n. 2, p. 241-248, June 2009 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072009000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072009000200006&lng=en&nrm=iso)>. access on 23 Aug. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072009000200006>. 16
- NETTO, José Paulo, Notas sobre democracia e transição socialista. A redefinição da democracia. In. Democracia e transição socialista. Belo Horizonte. Oficina de Livros. 1990.
- NETTO, José Paulo, Capitalismo Monopolista e Serviço Social, São Paulo: Cortez, 1992.
- RONZANI, Telmo Mota. Ações Integradas Sobre Drogas: prevenção, abordagens e políticas públicas. 1. ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013
- RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, Maria das Graças; VALADÃO, Maria Izabel. O Estudo da Política: Temas Seleccionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.
- SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- SILVA, Antônio Fernando de Lima Moreira da. Drogas: histórico no Brasil e nas convenções internacionais. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2934, 14 jul. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19551>>. Acesso em: 02 ago. 2016.
- SIMON, Herbert. Comportamento Administrativo. Rio de Janeiro: USAID. 1957.
- SOUZA, Celina. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 15-20, fev. 2003.
- VIANNA. M L T W. Hiper-realidade ou hipoteoria? A reflexão dos cientistas sociais sobre política social no Brasil hoje. In. OLIVEIRA, F. B. de (ORG.). Política de gestão pública integrada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.